



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 123421/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 14/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00038/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALILADA PARA
FORNECIMENTO DE
CAMAS INFANTIS PARA CRIANAS DE 1 A 5 ANOS PARA
ATENDER A DEMANDA DA CRECHE
MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Educação

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



ORÇAMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇO

A/C: Prefeitura de Catingueira PB

DADOS DA EMPRESA

Empresa: Crescer Indústria e Comércio de Injetados Plásticos LTDA		
CNPJ nº: 18.658.463/0001-00	Insc. Estadual nº: 029/0577683	Insc. Municipal nº: 135128
Rep. Legal: Natália Waschow Minatto Toss	RG nº: 8094469874	CPF nº: 007.379.800-28
Rua: Alpina	Nº 1400	Bairro: Ana Rech
Estado: Rio Grande do Sul		Cidade: Caxias do Sul
CEP: 95060-030		
E-mail: licitação@crescer.ind.br	Tel: (54) 3534-8826	Cel: (54) 9 9120-8036-WhatsApp
Banco: Banrisul: 041	Agência: 0239	Conta: 06.097349.01

1) PRODUTO

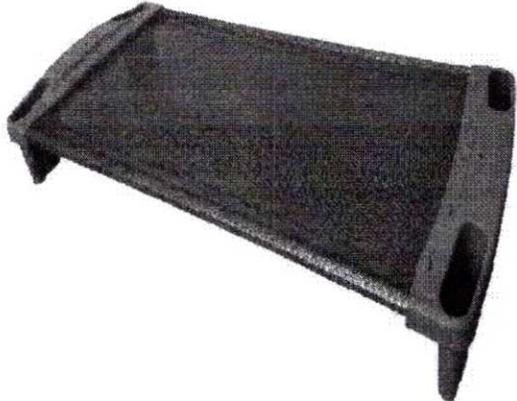
		R\$	R\$	
1	<p>CAMINHA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS, duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total. As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, anti fungo, anti UV, anti oxidante, isento de F-talatos, não propagador de chamas, antitranspirante e lavável. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração. O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes. A cama deve ter estabilidade lateral, não sendo permitido tombamento, afim de evitar acidentes e promover segurança total durante o uso. Ponteiros de borracha antiderrapante fixadas de maneira que não se solte facilmente. A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. MEDIDAS MÍNIMAS: 135CM X 60CM X 15CM (C X L X A) A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA. GARANTIA DE 12 A 18 MESES.</p> <p>APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:</p> <p>1) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR NM300:2004</p> <p>2) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR 15860:2016</p> <p>3) LAUDO QUE ATESTE A EFICÁCIA ANTI CHAMA CONFORME NORMA FMVSS 302/1991</p>	30	370,00	11.100,00

CRESCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

Rua Alpina, 1400, Ana Rech - Caxias do Sul- RS, 95060-030

| Fone: (54) 3534-8826 | E-mail: licitacao@crescer.ind.br

www.crescer.ind.br

<p>4) AUSÊNCIA DE F-TALATOS 5) LAUDO ANTIBACTERIANO EFICAZ PARA CEPAS GRAN-POSITIVO E GRAN-NEGATIVO 6) LAUDO DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO – ATESTANDO OS ÍNDICES DE RIGIDEZ/IMPACTO CONFORME NORMA ASTM D256-10 7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA DECLARAÇÃO DE GARANTIA ,EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO O LICITANTE SEJA TAMBEM O FABRICANTE), CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESSE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, GARANTINDO TAMBEM POR NO MÍNIMO DE 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERA APRESENTAR COMO AMOSTRA CATALOGOS, FOLDER E AFINS CONFORME DESCRITIVO. CONTRATO COM VALIDADE DE 12 MESES.</p> 			
--	--	--	--

Caxias do Sul/RS, 16 de Novembro 2023.

18.658.463/0001-00

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

RUA ALPINA, 1400
BAIRRO ANA RECH - CEP 95060-030

┌ CAXIAS DO SUL - RS ─┐

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

Rua Alpina, 1400, Ana Rech - Caxias do Sul- RS, 95060-030

| Fone: (54) 3534-8826 | E-mail: licitacao@crescer.ind.br

www.crescer.ind.br

CRESCER INDUSTRIA E
COMERCIO DE
INJETADOS
PLASTIC:18658463000
100

Assinado de forma digital
por CRESCER INDUSTRIA E
COMERCIO DE INJETADOS
PLASTIC:18658463000100
Dados: 2023.11.16 15:52:54
-03'00'

Crescer Indústria e Comércio de
Injetados Plásticos Ltda
CNPJ: 18.658.463/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memo. N° _____/2023

Catingueira - PB, 06 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria de Educação
Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para o objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de camas infantis para crianças de 1 a 5 anos para atender a demanda da creche municipal através da secretaria municipal de educação, conforme especificações e justificativa em anexo.**

Cordialmente,

Amanda Cristina Lustosa Simões Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
Secretária Municipal de educação



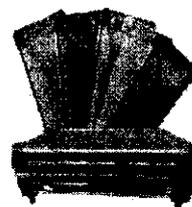
FRIASSU CONDICIONADORES DE AR E VENTILAÇÃO
 J V P LOPES LTDA
 47.677.561/0001-93
 Rua Antonio Basilio Quaresma, 119, Novo Horizonte, Assu-RN



PROPOSTA COMERCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

A empresa J V P Lopes Ltda portadora do cnpj: 47.677.561/0001-93, através de seu representante legal: Joao Victor Pereira Lopes portador do CPF 703.410.744-03, propõe:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT MESES	VALOR UNITARIO	VALOR
1	CAMINHA EMPILHAVEL PARA CRIANÇA DE 1 A 5 ANOS	Und	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00



TOTAL R\$ 15.500,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

Aqui estão contidos custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

Proposta válida por 90 dias

Declaramos que essa proposta foi elaborada de forma independente

Prazo de entrega 20 DIAS

DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER AG.: 2431 CC 130004022

Assú – RN 05 de DEZEMBRO de 2023

J V P LOPES
 Assinado de forma digital por J V P LOPES LTDA:47677561000193
 LTDA:47677561000193

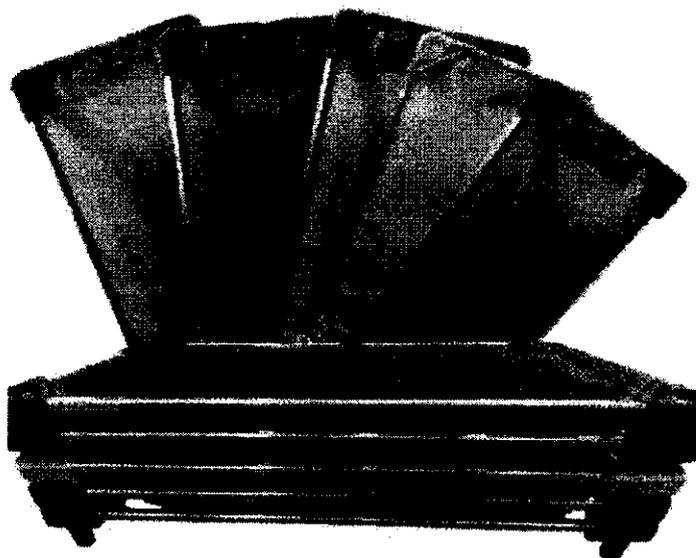
Joao Victor Pereira Lopes
 CPF: 703.410.744-03



FRIASSU CONDICIONADORES DE AR E VENTILAÇÃO
 J V P LOPES LTDA
 47.677.561/0001-93
 Rua Antonio Basilio Quaresma, 119, Novo Horizonte, Assu-RN



CATALOGO



Caminha Infantil Portátil muito utilizada em creches, escolas, eventos religiosos (igreja), praça e muitos outros eventos infantis. De fácil montagem e armazenamento cabendo tranquilamente dentro do carro, podendo ser lavada para qualquer lugar. O aditivo Ant-viral está sendo utilizado nas nossas caminhas empilháveis protegendo assim os pequenos contra o adenovírus a herpes vírus e o Corona vírus. Por ter 14 cm de Altura a caminha protege de insetos e bichos peçonhentos como escorpião, aranha, baratas, formigas, ratos e outros bichos que podem causar algum dano para a saúde do seu filho. Recomendase ser utilizada por crianças

de 2 a 6 anos e peso máximo de 80kg

Medidas e indicação:

Comprimento: 1,33 cm

Largura: 54 cm

Altura: 14 cm

Peso máximo: 80kg

Idade recomendada: 2 a 6 anos

Cores disponíveis:

-Verde

-Laranja

-Azul

-Vermelho

-Amarelo

Informações técnicas:

-Estrutura de Alumínio na liga 6063 (Alta resistência e durabilidade)

-Confeccionado em tecido vazado 100% poliéster revestido com PVC

-Poliéster Costurado em Trama Dupla

-Tratamento Anti UV, antifungos, antichamas, ant oxidante e antibacteriano

- Pode ser lavado

-Fecho em velcro em uma das extremidades

-Costura reforçada para encaixa da estrutura

-Não é necessário o uso de ferramentas para montagem

- Possui 4 pés individuais em polipropileno PP virgem não reciclado

-Extremidades e cantos arredondados

-Resistente a cargas e impactos

Pés antiderrapante - Reforço Interno para evitar o contato entre as caminhas ao serem empilhadas com pontciras de borracha antiderrapantes



ORÇAMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇO

A/C: Prefeitura de Catingueira PB

DADOS DA EMPRESA

Empresa: Crescer Indústria e Comércio de Injetados Plásticos LTDA			
CNPJ nº: 18.658.463/0001-00	Insc. Estadual nº: 029/0577683	Insc. Municipal nº: 135128	
Rep. Legal: Natália Waschow Minatto Toss	RG nº: 8094469874	CPF nº: 007.379.800-28	
Rua: Alpina	Nº 1400	Bairro: Ana Rech	Cidade: Caxias do Sul
Estado: Rio Grande do Sul		CEP: 95060-030	
E-mail: licitação@crescer.ind.br	Tel: (54) 3534-8826	Cel: (54) 9 9120-8036-WhatsApp	
Banco: Banrisul: 041	Agência: 0239	Conta: 06.097349.01	

1) PRODUTO

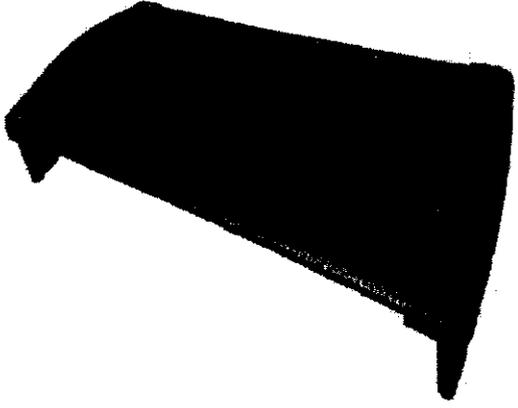
			R\$	R\$
1	<p>CAMINHA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS, duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total. As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, anti fungo, anti UV, anti oxidante, isento de F-talatos, não propagador de chamas, antitranspirante e lavável. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração. O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes. A cama deve ter estabilidade lateral, não sendo permitido tombamento, afim de evitar acidentes e promover segurança total durante o uso. Ponteiros de borracha antiderrapante fixadas de maneira que não se solte facilmente. A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. MEDIDAS MÍNIMAS: 135CM X 60CM X 15CM (C X L X A) A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA. GARANTIA DE 12 A 18 MESES.</p> <p>APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:</p> <p>1) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR NM300:2004</p> <p>2) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR 15860:2016</p> <p>3) LAUDO QUE ATESTE A EFICÁCIA ANTI CHAMA CONFORME NORMA FMVSS 302/1991</p>	30	370,00	11.100,00

CRESCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

Rua Alpina, 1400, Ana Rech - Caxias do Sul- RS, 95060-030

| Fone: (54) 3534-8826 | E-mail: licitacao@crescer.ind.br

www.crescer.ind.br

<p>4) AUSÊNCIA DE F-TALATOS 5) LAUDO ANTIBACTERIANO EFICAZ PARA CEPAS GRAN-POSITIVO E GRAN-NEGATIVO 6) LAUDO DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO – ATESTANDO OS ÍNDICES DE RIGIDEZ/IMPACTO CONFORME NORMA ASTM D256-10 7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA DECLARAÇÃO DE GARANTIA ,EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO O LICITANTE SEJA TAMBEM O FABRICANTE), CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESSE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, GARANTINDO TAMBEM POR NO MÍNIMO DE 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERA APRESENTAR COMO AMOSTRA CATALOGOS, FOLDER E AFINS CONFORME DESCRITIVO. CONTRATO COM VALIDADE DE 12 MESES.</p> 			
--	--	--	--

Caxias do Sul/RS, 16 de Novembro 2023.

18.658.463/0001-00

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

RUA ALPINA, 1400
BAIRRO ANA RECH - CEP 95060-030

┌ CAXIAS DO SUL - RS ─┐

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

Rua Alpina, 1400, Ana Rech - Caxias do Sul- RS, 95060-030

| Fone: (54) 3534-8826 | E-mail: licitacao@crescer.ind.br

www.crescer.ind.br

CRESCER INDUSTRIA E
COMERCIO DE
INJETADOS
PLASTIC:18658463000
100

Assinado de forma digital
por CRESCER INDUSTRIA E
COMERCIO DE INJETADOS
PLASTIC:18658463000100
Dados: 2023.11.16 15:52:54
-03'00'

Crescer Indústria e Comércio de
Injetados Plásticos Ltda
CNPJ: 18.658.463/0001-00



Areia Branca – RN , 16 de Novembro de 2023

Prefeitura de Catingueira PB
Sra. Amanda (Secretaria de Educação)
(83) 99942-4200

ORÇAMENTO

CAMINHA EMPILHÁVEL

As duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total. Deve conter compartimento para receber de forma firme e segura a estrutura de mosquitoireiro.

As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. Espessura mínima das paredes do alumínio: 1,50mm. Liga 6063 de têmpera do alumínio: T5.

A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 0,51mm e gramatura mínima de 355g/m² anti fungo, anti UV, anti oxidante, isento de F-talatos, não propagador de chamas, antitranspirante e lavável. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração.

O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes. A cama deve ter estabilidade lateral, não sendo permitido tombamento, afim de evitar acidentes e promover segurança total durante o uso. Ponteiras de borracha antiderrapante fixadas de maneira que não se solte facilmente das cabeceiras.

A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA.

 (48) 99805-7502

RUA BARÃO DO RIO BRANCO 48, CENTRO AREIA BRANCA - RN CEP 59655-000

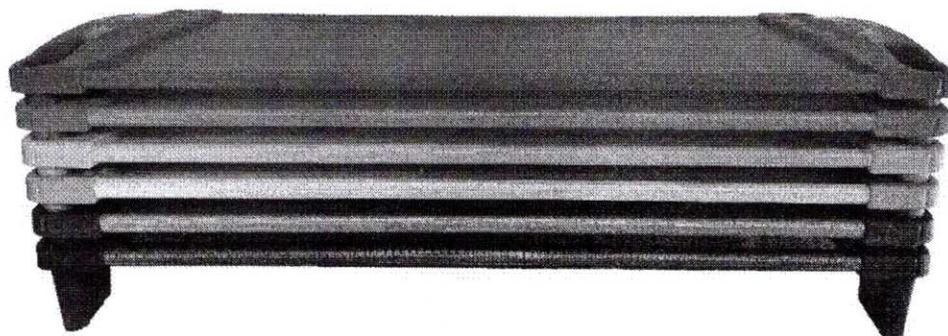
CNPJ: 11.590.017/0002-43



A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos.

Medidas mínimas: 135 cm comprimento x 60 cm largura x 15 cm altura.

Garantia de 18 meses



Valor unitario : R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) já com a entrega e instalação

- Validade da cotação : 30 dias

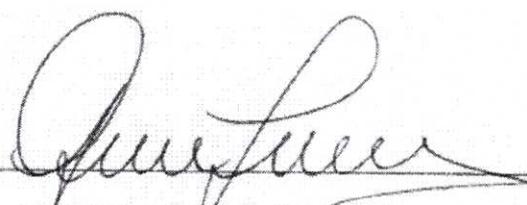
 (48) 99805-7502

RUA BARÃO DO RIO BRANCO 48, CENTRO AREIA BRANCA - RN CEP 59655-000

CNPJ: 11.590.017/0002-43



- Prazo de entrega 50 dias
- Frete e montagem inclusos no valor


 11.590.017/0002-43
 Jouet Indústria e Comércio de Brinquedos
 Rua Barão do Rio Branco, 48 - Centro
 CEP 59655-000 - Areia Branca - RN
 CNPJ: 11.589.017/0002-43
 Giseli Jeremias
 CPF: 912.862.639-72 - RG 2999813- SSP SC

(48) 99805-7502

RUA BARÃO DO RIO BRANCO 48, CENTRO AREIA BRANCA - RN CEP 59655-000

CNPJ: 11.590.017/0002-43



ORÇAMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇO

A/C: Prefeitura de Catingueira PB

DADOS DA EMPRESA

Empresa: Crescer Indústria e Comércio de Injetados Plásticos LTDA		
CNPJ nº: 18.658.463/0001-00	Insc. Estadual nº: 029/0577683	Insc. Municipal nº: 135128
Rep. Legal: Natália Waschow Minatto Toss	RG nº: 8094469874	CPF nº: 007.379.800-28
Rua: Alpina	Nº 1400	Bairro: Ana Rech
Estado: Rio Grande do Sul		Cidade: Caxias do Sul
CEP: 95060-030		
E-mail: licitação@crescer.ind.br	Tel: (54) 3534-8826	Cel: (54) 9 9120-8036-WhatsApp
Banco: Banrisul: 041	Agência: 0239	Conta: 06.097349.01

1) PRODUTO

		R\$	R\$	
1	<p>CAMINHA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS, duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total. As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, anti fungo, anti UV, anti oxidante, isento de F-talatos, não propagador de chamas, antitranspirante e lavável. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração. O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes. A cama deve ter estabilidade lateral, não sendo permitido tombamento, afim de evitar acidentes e promover segurança total durante o uso. Ponteiros de borracha antiderrapante fixadas de maneira que não se solte facilmente. A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. MEDIDAS MÍNIMAS: 135CM X 60CM X 15CM (C X L X A) A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA. GARANTIA DE 12 A 18 MESES.</p> <p>APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:</p> <p>1) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR NM300:2004</p> <p>2) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR 15860:2016</p> <p>3) LAUDO QUE ATESTE A EFICÁCIA ANTI CHAMA CONFORME NORMA FMVSS 302/1991</p>	30	370,00	11.100,00

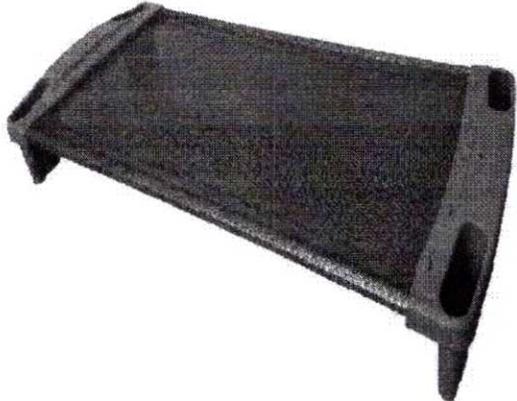
CRESCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

Rua Alpina, 1400, Ana Rech - Caxias do Sul- RS, 95060-030

| Fone: (54) 3534-8826 | E-mail: licitacao@crescer.ind.br

www.crescer.ind.br

1

<p>4) AUSÊNCIA DE F-TALATOS 5) LAUDO ANTIBACTERIANO EFICAZ PARA CEPAS GRAN-POSITIVO E GRAN-NEGATIVO 6) LAUDO DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO – ATESTANDO OS ÍNDICES DE RIGIDEZ/IMPACTO CONFORME NORMA ASTM D256-10 7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA DECLARAÇÃO DE GARANTIA ,EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO O LICITANTE SEJA TAMBEM O FABRICANTE), CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESSE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, GARANTINDO TAMBEM POR NO MÍNIMO DE 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERA APRESENTAR COMO AMOSTRA CATALOGOS, FOLDER E AFINS CONFORME DESCRITIVO. CONTRATO COM VALIDADE DE 12 MESES.</p> 			
--	--	--	--

Caxias do Sul/RS, 16 de Novembro 2023.

18.658.463/0001-00

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

RUA ALPINA, 1400
BAIRRO ANA RECH - CEP 95060-030

CAXIAS DO SUL - RS

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA

Rua Alpina, 1400, Ana Rech - Caxias do Sul- RS, 95060-030

| Fone: (54) 3534-8826 | E-mail: licitacao@crescer.ind.br

www.crescer.ind.br

CRESCER INDUSTRIA E
COMERCIO DE
INJETADOS
PLASTIC:18658463000
100

Assinado de forma digital
por CRESCER INDUSTRIA E
COMERCIO DE INJETADOS
PLASTIC:18658463000100
Dados: 2023.11.16 15:52:54
-03'00'

Crescer Indústria e Comércio de
Injetados Plásticos Ltda
CNPJ: 18.658.463/0001-00



PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Procedimento: DISPENSA nº 00038/2023

Processo Administrativo nº 00216/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cmas infantis para crianças de 1 a 5 anos para atender a demanda da creche municipal através da secretaria de Educação.

1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento licitatório, na contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado objetivando a contratação direta.

Consta do termo de referencia, anexo da solicitação, justificativa que a referida festividade reúne elementos culturais e comerciais, mediante a realização do evento.

Nos autos do processo em questão, constam os seguintes atos:

- a) Solicitação da secretaria de Educação;
- b) Termo de referencia;
- c) Pesquisas de preços, em número de três;
- d) Despacho de Autorização do gestor municipal;
- e) Portaria nomeando a comissão de licitação;
- f) Documentação da empresa que apresentou menor valor;
- g) Minuta de contrato;
- h) Requisição de parecer.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta possível contratação, antes da sua ratificação, passo a analisar.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidades conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas

André Alexandre de Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



15

contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da exceção, quando aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8.666/93.

Para análise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos princípios fundamentais da administração, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.**

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outra lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

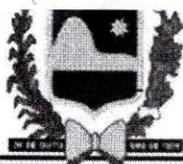
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Pelo que observa-se, o limite a ser perceptível seria o valor de R\$ 8.000,00, ao verifica-se a literalidade do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atualizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços comuns, para contratações a luz da Lei 8.666/93. A princípio, o valor estimado desta contratação é passível de ser contratado direto.

Manifesta a Secretaria Municipal de Educação por interesse público em contratar empresa para fornecer equipamentos que destinam a creche, atendendo a demanda do alunado infantil.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale observar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a admissnitração observar eventuais contratações.

No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, deacordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo, 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



O referido procedimento chama bastante a atenção pelo fato de o fornecedor destinar-se a finalidade de interesse público, equipando a creche deste município.

Dedicado, justifica a secretaria solicitante demonstrando que as escolas possuem poucos equipamentos de refrigeração de água para o consumo dos alunos, enfatiza ainda que a região possui clima bastante alto, ocasionando o rotineiro consumo de água.

Não basta o valor ser dispensável, mas que as condições impossibilite a realização de licitação (pregão, tomada de preços e concorrência).

Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensável, dada a regra do art. 24, II. A administração deverá observar se não há outras contratações, neste exercício, com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como também, o excesso de contratação direta.

Por oportuno, percebendo condições favoráveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como também o acúmulo de dispensas para o mesmo objeto.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consonância com a legislação pátria, OPINA esta assessoria jurídica, favorável à DISPENSA de licitação, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providencie as medidas processuais ulteriores.

Por fim, deverá informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26354



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

É o parecer, ao passo que o remeto ao Gestor Municipal.

Catingueira/PB, 11 de Dezembro de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



19

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0216/2023

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023,
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 365 1011 2060
MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30% - 0374
4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Catingueira - PB, 07 de dezembro de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS

19



TERMO DE REFERENCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de camas infantis para crianças de 1 a 5 anos para atender a demanda da creche municipal através da secretaria municipal de educação, conforme especificações e justificativa em anexo.

Nº ITEM	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHA EMPILHAVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS, duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total.As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, anti fungo, anti UV, anti oxidante, isento de F-talatos, não propagador de chamas, antitranspirante e lavável. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração. O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes. A cama deve ter estabilidade lateral, não sendo permitido tombamento, afim de evitar acidentes e promover segurança total durante o uso. Ponteiras de borracha antiderrapante fixadas de maneira que	30	UND		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



não se solte facilmente. A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. MEDIDAS MÍNIMAS: 135CM X 60CM X 15CM (C X L X A) A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA. GARANTIA DE 12 A 18 MESES. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA: 1) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR NM300:2004 2) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR 15860:2016 3) LAUDO QUE ATESTE A EFICÁCIA ANTI CHAMA CONFORME NORMA FMVSS 302/1991 30 R\$ 370,00 R\$ 11.100,00 CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA 4) AUSÊNCIA DE F-TALATOS 5) LAUDO ANTIBACTERIANO EFICAZ PARA CEPAS GRAN-POSITIVO E GRANNEGATIVO 6) LAUDO DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO – ATESTANDO OS ÍNDICES DE RIGIDEZ/IMPACTO CONFORME NORMA ASTM D256-10 7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA DECLARAÇÃO DE GARANTIA ,EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO O LICITANTE SEJA TAMBEM O FABRICANTE), CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESSE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, GARANTINDO TAMBEM POR NO MÍNIMO DE 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



	FABRICAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERA APRESENTAR COMO AMOSTRA CATALOGOS, FOLDER E AFINS CONFORME DESCRITIVO. CONTRATO COM VALIDADE DE 12 MESES.				
VALOR TOTAL :					

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A dispensa de camas empilháveis justifica-se por diversas razões.

Primeiramente, a segurança das crianças é uma prioridade, e camas individuais podem reduzir o risco de acidentes, como quedas. Além disso, o uso de camas convencionais pode promover um ambiente mais acolhedor e caseiro, contribuindo para o conforto emocional das crianças durante o período que passam na creche.

Essa abordagem mais personalizada pode auxiliar no desenvolvimento socioemocional e no estabelecimento de rotinas consistentes para os pequenos. A escolha também pode refletir considerações práticas, como facilidade de limpeza e manutenção das camas, proporcionando um ambiente higiênico e seguro para o bem-estar das crianças na creche.

3 - DO PREÇO;

Para embasar o valor a ser fixada na contratação, deverá ser submetido a análise de preços pesquisados por empresas idôneas da região.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá fornecer os produtos em até 15 (quinze dias) corridos, após assinado contrato.

4.2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito desta prefeitura, responsabilizando pela qualidade e a quantidade;

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas Pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao licitatório a qual Se refere o contrato.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

4.6. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

4.7. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros,

4.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4.9. A despesa de frete ficará a cargo da contratada.

4.10. A contratada deverá fornecer produtos com boa qualidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Realizar a fiscalização do contrato nos termos do artg.67 da Lei n. 8.666/93

5.5 arcar com obrigação de instalação dos produtos (serviços de alvenaria) e pintura.

6- PRAZO

O prazo de fornecimento do material será de até 15 (quinze) dias corridos.

O prazo de vigência do contrato é de até 30 dias contados a partir da data da sua assinatura, para resolução de pagamento e possíveis atos.

Catingueira - PB, 06 de dezembro de 2023.

Amanda Cristina Lustosa Simões Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
Secretária Municipal de educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DE PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00216/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 00038/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de camas infantis para crianças de 1 a 5 anos para atender a demanda da creche municipal através da secretaria municipal de educação.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Secretária de Agricultura e desenvolvimento rural, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor da Pessoa jurídica: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA - CNPJ 18.658.463/0001-00, com endereço na Rua Alpina,1400, Ana rech em Caxias do Sul - RS, com o valor global de R\$ 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS), preço compatível com o de mercado. Nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 11 dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395841
7

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.11 13:28:45 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/12/2023 às 11:03:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 123421/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00038/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 11.100,00

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (575), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALILADA PARA FORNECIMENTO DE CAMAS INFANTIS PAPA CRIANAS DE 1 A 5 ANOS PAPA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.100,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Crescer Industria E Comercio de Injetados Plasticos Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.658.463/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	466e46f2b89db73cc76e053198460f24
Justificativa do preço contratado	Sim	f730b9520d309588d905168d6c82044d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e53a36088dcf422f43a6fa2cc21c1d52
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	c83ad213b7a698d418b8691c905cbbb6
Previsão Orçamentária	Sim	87e0aea67b96efa71bdde1d43ff6d84d
Projeto básico ou termo de referência	Sim	3a12329ee0acdfe64e92f7cb67fa1fd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Crescer Industria E Comercio de Injetados Plasticos Eireli	Sim	e53a36088dcf422f43a6fa2cc21c1d52
Ratificação	Sim	947a84646d58ed435bdda1fabcf4ca35

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PMC Nº 01.0299/2023

DISPENSA 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0216/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Félix de Oliveira s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba- CEP – 58715-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Suélio Felix De Oliveira, brasileiro, casado, com CPF(MF) nº027.939.584-17 e RG 58.706.818-8 SSP/SSP, residente a rua João Leite S/N Centro na cidade de Catingueira – PB, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA** – CNPJ 18.658.463/0001-00, localizada a Rua Alpina,1400, Ana rech em Caxias do Sul – RS, neste ato representado pela Sra. Natalia Waschow Minatto Toss , portador do CPF sob nº 007.379.800-28 e identidade nº 8094469874 SSP/DI residente e domiciliado a rua Hercilia Petry, nº 80, apto 301,bairro Ana Rech em Caxias do Sul/RS, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n ° 038/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL –

Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0038/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO –

Constitui objeto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMAS INFANTIS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P. UNIT
01	CAMINHA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS, duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permitam a lavagem e higienização total.As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, anti fungo, anti UV, anti oxidante, isento de Ftalatos, não propagador de chamas, antitranspirante e lavável. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração. O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes. A cama deve ter estabilidade lateral, não sendo permitido tombamento, afim de evitar acidentes e promover segurança total durante o uso. Ponteiras de borracha antiderrapante fixadas de maneira que não se solte facilmente. A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. MEDIDAS MÍNIMAS: 135CM X 60CM X 15CM (C X L X A) A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA. GARANTIA DE 12 A 18 MESES. APRESENTAR JUNTAMENTE	UND	30	R\$ 11.100,00

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395
8417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.12 08:54:51
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



COM A PROPOSTA: 1) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR NM300:2004 2) LAUDO DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE PARA SEGURANÇA REGULAMENTADO PELA ABNT NBR 15860:2016 3) LAUDO QUE ATESTE A EFICÁCIA ANTI CHAMA CONFORME NORMA FMVSS 302/1991 30 R\$ 370,00 R\$ 11.100,00 CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA 4) AUSÊNCIA DE F-TALATOS 5) LAUDO ANTIBACTERIANO EFICAZ PARA CEPAS GRAN-POSITIVO E GRANNEGATIVO 6) LAUDO DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO – ATESTANDO OS ÍNDICES DE RIGIDEZ/IMPACTO CONFORME NORMA ASTM D256-10 7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/IBAMA DECLARAÇÃO DE GARANTIA EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, DE NO MÍNIMO 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (CASO O LICITANTE SEJA TAMBEM O FABRICANTE), CASO O LICITANTE SEJA UMA REVENDA AUTORIZADA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO EMITIDA PELO FABRICANTE DO MOBILIÁRIO, ESPECÍFICA PARA ESSE PROCESSO LICITATÓRIO, ASSINADA POR RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE ACREDITADO, GARANTINDO TAMBEM POR NO MÍNIMO DE 12 A 18 MESES CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERA APRESENTAR COMO AMOSTRA CATALOGOS, FOLDER E AFINS CONFORME DESCRITIVO. CONTRATO COM VALIDADE DE 12 MESES.

VALOR TOTAL: 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

A presente contratação tem o valor estimado de 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

A contratada deverá Prestar os serviços de imediato de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da DISPENSA Nº. 0038/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da secretaria competente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues durante o prazo necessário para convocação dos interessados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO –

O preço proposto será fixo e irrevogável.

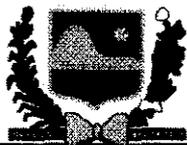
CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

O pagamento será de forma imediata, a contar do empenho da Nota Fiscal e a prestação de serviços atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.12 08:55:09 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA -

O presente Contrato terá o prazo de validade até 31/12/2023, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado na Forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023.

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 365 1011 2060 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30% - 0374 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- 8.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato, após, assinado contrato.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues junto à secretaria de Educação, ficando condicionada a deslocamento para outra cidade quando surgir necessidade.
- 8.3. A contratada deverá observar as normas estabelecidas na legislação pertinente;
- 8.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas Pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 8.5. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal de imediato a sua emissão, observando que o horário de expediente desta prefeitura é até as 14h00min horas.
- 8.6. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas

(regularidade fiscal), as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

- 8.8. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros,
- 8.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

- 9.1 O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:
 - 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
 - 9.1.2. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos Serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 16.1.3. Realizar a fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.
 - 16.1.4 Dispor de local para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:027939584

17

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.12 08:55:24 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

Contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 57, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Catingueira-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Piancó, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958
417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.12 08:55:37 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Catingueira-PB, 11 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793
958417

Assinado de forma digital
por SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.12
08:55:50 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NATALIA
WASCHOW
MINATTO
TOSS:007379
80028

Assinado de forma
digital por NATALIA
WASCHOW
MINATTO
TOSS:00737980028
Dados: 2023.12.11
15:00:45 -03'00'

**CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE
INJETADOS PLASTICOS LTDA**
CNPJ nº 18.658.463/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíde

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:2D4061DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 00003-2023

OBJETO: Aquisição de 1 veículo tipo ônibus zero km modelo/ano 2023/2023, escolar, mínimo de 52 lugares + condutor + auxiliar destinado a Secretaria de Educação, com entrega in loco no município de Cacimba de Dentro – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00028/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA. **DOTAÇÃO:** ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – OUTRAS) – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2006/12.361.1002.2009/12.365.1001.2012/12.361.2006.1008/12.361.1002.2007 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00136/2023 - 30.11.23 - VOLARE VEICULOS LTDA - R\$ 628.000,00.

Publicado por:
Edjailda Vieira Leal e Victor
Código Identificador:BDDDEAE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO N.º 03/2023

OBJETO: Credenciamento visando a contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Cacimbas – PB. Os interessados poderão apresentar a documentação solicitada, das 08:00 hs até 12:00 hs do período compreendido entre 13 de dezembro de 2023 até 26 de dezembro de 2023, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Laurindo Costa, N.º 59, Centro, Cacimbas - PB.

Cacimbas – PB, em 11 de dezembro de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:FEA976CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 02/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INGRID DANTAS DA COSTA VIEIRA - R\$ 22.311,00.

Cajazeirinhas - PB, 06 de Novembro de 2023

JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Cajazeirinhas.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:FE45D39C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cajazeirinhas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 10002/2023. **DOTAÇÃO:** 01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01 031 1001 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA ELEMENTO DE DESPESA Nº 449052 – Equipamentos e material permanente. **VIGÊNCIA:** até 07/11/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 25/2023 - 07.11.23 - INGRID DANTAS DA COSTA VIEIRA - R\$ 22.311,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:0E0A0C15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0299/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA CNPJ nº 18.658.463/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMAS INFANTIS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL: 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS)

PROCESSO: Dispensa nº 0038/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartim s De Freitas
Código Identificador:B7F14548

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAMAS INFANTIS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE

MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 18.658.463/0001-00,

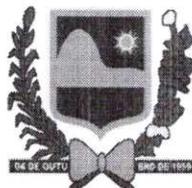
VALOR GLOBAL: 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64. *caput* da Lei 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 11 de dezembro de 2023.

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS



36

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0216/2023

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira -PB, do orçamento operativo 2023, conforme abaixo:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023,
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 365 1011 2060
MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30% - 0374
4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Catingueira - PB, 07 de dezembro de 2023.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETARIO DE FINANÇAS

36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R S

NOME
 NATÁLIA WASCOW MINATIO TOSSI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 8094469874 SSP/DI RS

CPF **DATA NASCIMENTO**
 007.379.800-28 18/12/1985

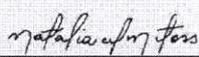
HABILITAÇÃO
 SEIP. MINATIO

JANE WASCOW MINATIO

PERMISSÃO **AFC** **CAT. HAR.**
 [] [] 5

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 0222-139801 16/03/2024 18/03/2004

OBSERVAÇÕES
 A


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 CAXIAS DO SUL, RS 18/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

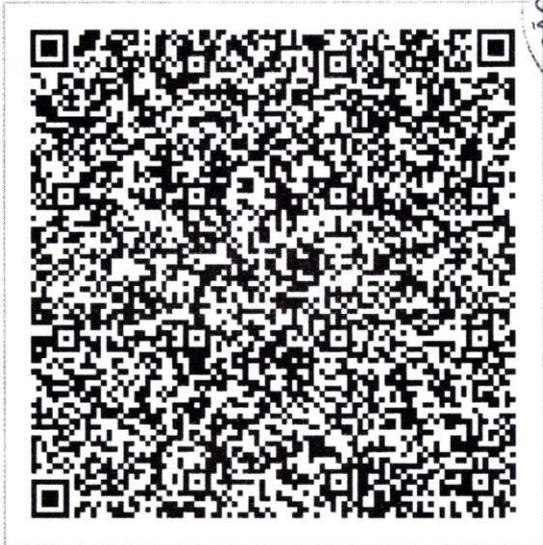
84830228435
 00219658773

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814375604

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

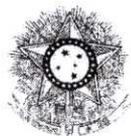
CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 18658463000100, Endereço - RUA ALPINA, 1400, ANA RECH - CAXIAS DO SUL - RS, 95030-060.

10 de outubro de 2023, às 17:21:16

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **56f1d8ffcf3e0bc997d2bcfa4fcb6540**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, **NÃO** estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 02/10/2023 06:50.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.658.463/0001-00
Certidão nº: 36722227/2023
Expedição: 24/07/2023, às 15:30:19
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.658.463/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **CRESCER IND E COM DE INJETADOS PLASTICOS LTDA**

CNPJ base: **18.658.463/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26505671**
Autenticação: **36715925**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

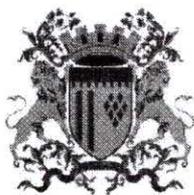
CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 18658463000100, Endereço - RUA ALPINA, 1400, ANA RECH - CAXIAS DO SUL - RS, 95030-060.

10 de outubro de 2023, às 17:21:16

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **56f1d8ffc3e0bc997d2bcfa4fcb6540**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, **NÃO** estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 02/10/2023 06:50.



PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ: 477523

A Secretaria Municipal do Urbanismo, nos termos que estabelece o Art. 81 da Lei Complementar 632/2020 - Código de Posturas, concede licença de localização conforme abaixo:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

135128

NOME/ RAZÃO SOCIAL

CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

RUA ALPINA, 1400, BAIRRO: ANA RECH

ATIVIDADE(S)

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FANTASIAS, ENFEITES E DECORAÇÃO DE NATAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS, PARA DECORAÇÃO DE FESTAS E ARTIGOS RECREATIVOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS EDUCATIVOS E JOGOS RECREATIVOS; FABRICAÇÃO DE ADORNOS PARA ÁRVORES DE NATAL, ARRANJOS DECORATIVOS, ARTIGOS PARA FESTAS, CARNAVAL E OUTROS DIVERTIMENTOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

OBSERVAÇÕES

HABITE-SE INDUSTRIAL N. 18.093, EXPEDIDO EM 09/07/2020;
 CERTIDÃO DE REFORMA N. 028/2020 (DE COMERCIAL PARA INDUSTRIAL), EXPEDIDA EM 09/07/2020;
 APPCI N. 26.585 - VÁLIDO ATÉ 28/11/2027.

IMPORTANTE

Este alvará deve ser exposto ao público e em local de fácil visualização e não dispensa o cumprimento da legislação Tributária e dos licenciamentos Ambiental, Sanitário e de Urbanismo.

Este Alvará tem validade indeterminada, desde que permaneçam inalteradas as informações registradas neste documento, podendo ser cassado a qualquer tempo pela municipalidade quando ocorrer infração à Legislação Municipal constatada pela Fiscalização do Município.

EMITIDO EM:

06/03/2023

AUTENTICAÇÃO

Para consultar a autenticidade deste documento, acesse <http://caxias.rs.gov.br/> e digite a chave: MGVM.LE6C.CLZS.NEGZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA
CNPJ: 18.658.463/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

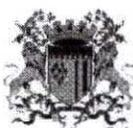
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:59 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **8D7A.772C.EF03.2078**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DIRETORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E TRIBUTÁRIAS



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
CPF/CNPJ	18.658.463/0001-00
Inscrição Municipal - Nome ou Razão Social	135128 - CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA

ENDEREÇO			
Logradouro	Número	Complemento	
RUA ALPINA	1400		
Bairro	Município	UF	CEP
ANA RECH	CAXIAS DO SUL	RS	95060-030

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						
Código	Início	Final	Descrição da Atividade	Situação	Grupo	Item Lista
999	2019/11	9999/12	ACESSORIOS DO VESTUARIO	Ativa	5-COMERCIO	00.00
688	2023/02	9999/12	ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO	Ativa	4-INDUSTRIA	00.00
85	2019/11	9999/12	ARTIGOS DE ARMARINHOS	Ativa	5-COMERCIO	00.00
389	2013/08	9999/12	ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	Ativa	4-INDUSTRIA, 4-INDUSTRIA, 5-COMERCIO e 5-COMERCIO	00.00
264	2023/02	9999/12	ARTIGOS DE COLCHOARIA	Ativa	5-COMERCIO	00.00
1	2013/08	9999/12	ARTIGOS DE ILUMINACAO	Ativa	4-INDUSTRIA, 4-INDUSTRIA, 5-COMERCIO e 5-COMERCIO	00.00
591	2023/02	9999/12	ARTIGOS DE METAL	Ativa	4-INDUSTRIA	00.00
635	2013/08	9999/12	ARTIGOS DE PAPELARIA	Ativa	5-COMERCIO	00.00
280	2019/11	9999/12	ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUARIO	Ativa	5-COMERCIO	00.00
116	2023/02	9999/12	ARTIGOS ESPORTIVOS	Ativa	5-COMERCIO	00.00
5	2013/08	9999/12	ARTIGOS RECREATIVOS	Ativa	4-INDUSTRIA, 4-INDUSTRIA, 5-COMERCIO e 5-COMERCIO	00.00
187	2013/08	9999/12	BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	Ativa	4-INDUSTRIA, 4-INDUSTRIA, 5-COMERCIO e 5-COMERCIO	00.00
297	2019/11	9999/12	CONCERTO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE OBJETOS QUAISQUER	Ativa	3-SERVICOS	14.01
363	2019/11	9999/12	ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO	Ativa	5-COMERCIO	00.00
1632	2019/11	9999/12	EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO	Ativa	5-COMERCIO	00.00
426	2019/11	9999/12	IMPORTACAO E EXPORTACAO	Ativa	5-COMERCIO	00.00
494	2019/11	9999/12	INSTALACAO DE APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Ativa	3-SERVICOS	14.06
1644	2019/11	9999/12	MANUTENCAO	Ativa	3-SERVICOS	14.01
575	2019/11	9999/12	MATERIAIS E ARTIGOS PARA DECORACAO	Ativa	5-COMERCIO	00.00
609	2013/08	9999/12	MOVEIS DE MADEIRA, METAL, PLASTICO E VIME E SEUS ACESSORIOS	Ativa	4-INDUSTRIA, 4-INDUSTRIA, 5-COMERCIO e 5-COMERCIO	00.00
687	2023/02	9999/12	PRODUTOS DE MADEIRA	Ativa	4-INDUSTRIA, 4-INDUSTRIA, 5-COMERCIO e 5-COMERCIO	00.00
1809	2019/11	9999/12	PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	Ativa	4-INDUSTRIA, 4-INDUSTRIA, 5-COMERCIO e 5-COMERCIO	00.00
1260	2019/11	9999/12	PRODUTOS TEXTEIS	Ativa	4-INDUSTRIA	00.00

SITUAÇÃO DO MOBILIÁRIO
Ativa

FZOR.O8T1.GF8D.GSJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



DIRETORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E TRIBUTÁRIAS

Data da Abertura	Data Habilitação NFS-e	Data de Baixa
09/08/2013	12/11/2019	

SITUAÇÃO DO ALVARÁ

Número Fiscalização	Operação	Status
10280025	ALTERACAO ATIVIDADE	DEFERIDO
Número Alvará	Tipo de Documento	Data Liberação Fiscal SMU
477523	Definitivo	06/03/2023

Emitido no dia: 23/11/2023 14:11

FZOR.O8T1.GF8D.GSJO



Consulta Pública ao CGCTE RS



Situação na data: 23/11/2023

Identificação

CAD ICMS 029/0577683
CNPJ 18.658.463/0001-00
Razão Social CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA
Nome
Fantasia

Endereço

Logradouro RUA ALPINA
Número 1400 **Complemento**
Bairro/Distrito ANA RECH
Município CAXIAS DO SUL **U.F.** RS
CEP 95060-030

Informações Complementares

Enquadramento GERAL **Delegacia da Receita** 3ª DRE - CAXIAS DO
Empresa Estadual SUL
Natureza 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Jurídica
CNAE Fiscal 3103-9/00 - FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E
Principal METAL
CNAE Fiscal 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
CNAE Fiscal 4641-9/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
Data Abertura 01/09/2013
Situação ATIVO
Cadastral
Vigente⁽¹⁾

Classificação das atividades Econômicas

3 - INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO
 8 - COMERCIO VAREJISTA
 7 - COMERCIO ATACADISTA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.658.463/0001-00		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2013
NOME EMPRESARIAL CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ALPINA	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO *****		
CEP 95.060-030	BAIRRO/DISTRITO ANA RECH	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.FINANCEIRO@CRESCER.IND.BR		TELEFONE (54) 3534-8826		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **14:24:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

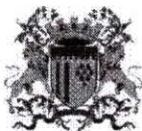
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.658.463/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2013
NOME EMPRESARIAL CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALPINA	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO *****
CEP 95.060-030	BAIRRO/DISTRITO ANA RECH	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.FINANCEIRO@CRESCER.IND.BR		TELEFONE (54) 3534-8826
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **14:24:31** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Certidão Negativa de Débito N° 3831/2023

Certificamos que, CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 18.658.463/0001-00, está(ão) quite(s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, terça-feira, 22 de agosto de 2023.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.caxias.rs.gov.br
Código de controle: **I4DW.KTV2.3RY7.WKOF**
Requisição: **11779**
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 18/02/2024.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43600047771		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RSP2300131677	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	
CAXIAS DO SUL Local 26 Abril 2023 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável				<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável	
				Processo em Ordem À decisão _____ / / _____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / _____	_____
				Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
/ / _____		_____	_____	_____	_____
Data		Vogal	Vogal	Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8892535 em 28/04/2023 da Empresa CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 18658463000100 e protocolo 231230745 - 28/04/2023. Autenticação: D0994F78C47B60D39DF28DAE1E6EAF0529874A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/123.074-5 e o código de segurança GCoF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 1/10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaia

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/12/2023 às 11:05:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 123426/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102992023

Data da Publicação: 13/12/2023

Data da Assinatura: 11/12/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 11.100,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação DE EMPRESA ESPECIALILADA PARA FORNECIMENTO DE CAMAS INFANTIS PAPA CRIANAS DE 1 A 5 ANOS PAPA ATENDER A DEMANDA DA CRECHE MUNICIPAL ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação

Contratado (Nome): Crescer Industria E Comercio de Injetados Plasticos Eireli

Contratado (CNPJ): 18.658.463/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	607ac6b5615196118df1d9d1f0510b0c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	173d5e45d421b247da3e4a0af27cf833
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	87e0aea67b96efa71bdde1d43ff6d84d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	703be62d257bafc77a08e69a957315c5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 123421/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/12/2023 às 11:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 123426/23 ao Documento 123421/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 123421/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 31	703be62d257bafc77a08e69a957315c5
Designação da fiscalização técnica do contrato	32 - 33	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	34	607ac6b5615196118df1d9d1f0510b0c
Designação do gestor do contrato	35	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	87e0aea67b96efa71bdde1d43ff6d84d
Comproventes de regularidade da contratada	37 - 50	173d5e45d421b247da3e4a0af27cf833
Designação do fiscal administrativo do contrato	51 - 52	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	53	0e3ca05ef269c8c59ce3e44f7992339f

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB